

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74



CONTRATO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS, Estado da Bahia**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 16.424.889/0001-74, com sede na Rua Luiz Viana Filho, nº 120, Centro, Canápolis/BA, CEP 47.730-000, neste ato representada por seu Presidente, Sr. **EMÍDIO MONTALVÃO SOBRINHO**, inscrito no CPF nº. ***.065.755-**, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **WILSON ROCHA BARROS**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.018.150/0001-93, com sede na Avenida Luiz Eduardo Magalhães, S/Nº, São Félix do Coribe - BA, neste ato representada por seu Proprietário o Sr. **WILSON ROCHA BARROS**, inscrito no CPF nº. ***.844.265-**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 008/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento, transporte, montagem, instalação e realização dos ajustes necessários de mobiliário planejado e elementos complementares destinados à adequação dos ambientes da Câmara Municipal de Canápolis/BA**, conforme condições, quantidades, especificações e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. A contratação compreende **LOTE ÚNICO**, subdividido em ambientes exclusivamente para fins de organização, especificação, identificação física dos itens, composição dos preços e controle da execução, permanecendo o objeto **integrado e indivisível para fins de contratação**.

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência;
- b) o Aviso de Contratação Direta da Dispensa de Licitação nº 006/2026;
- c) a proposta da **CONTRATADA**;
- d) as especificações, imagens, referências visuais e demais elementos técnicos integrantes do Termo de Referência; e

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74



e) os demais documentos do Processo Administrativo nº 008/2026 que, por sua natureza, integrem ou complementem as obrigações da contratação.

1.4. As especificações, imagens e referências visuais constantes do Termo de Referência possuem caráter complementar e vinculante, devendo ser observadas pela CONTRATADA na fabricação, fornecimento, transporte, montagem, instalação, acabamento, ajustes finais e compatibilização dos itens com os respectivos ambientes.

1.5. A CONTRATADA deverá executar integralmente o objeto, observando a unidade estética e funcional da solução, a padronização dos materiais, tonalidades, acabamentos, ferragens e demais componentes especificados, bem como a compatibilização dos móveis e elementos complementares com as condições físicas dos locais de instalação.

1.6. A discriminação dos itens, ambientes, quantitativos e preços unitários não descaracteriza a natureza global da contratação, servindo para fins de identificação, controle, fiscalização, recebimento e, quando juridicamente cabível, alterações contratuais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA COMPOSIÇÃO DO LOTE ÚNICO

2.1. O valor global do presente Contrato é de **R\$ 37.778,00** (trinta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais), correspondente à execução integral do **LOTE ÚNICO**, conforme proposta da CONTRATADA.

2.2. Para fins de identificação dos itens, controle da execução, fiscalização, recebimento, liquidação da despesa e demais efeitos contratuais cabíveis, o valor global encontra-se discriminado por ambientes e itens, conforme quadro abaixo:

LOTE ÚNICO – MOBILIÁRIO PLANEJADO E ELEMENTOS COMPLEMENTARES

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	MODELO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	1	UN.	AMBIENTE 01 - SALA DA SECRETÁRIA: Armário superior com nicho, 2,05 x 0,54 x 0,35 m, em MDF padrão freijó, com puxador metálico.	NOVA OPÇÃO	SOB MEDIDA	R\$ 1.545,00	R\$ 1.545,00
2	1	UN.	AMBIENTE 01 - SALA DA SECRETÁRIA: Painel ripado, 2,05 x 0,70 x 0,03 m, em MDF padrão freijó.	NOVA OPÇÃO	SOB MEDIDA	R\$ 1.420,00	R\$ 1.420,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74



3	1	UN.	AMBIENTE 01 - SALA DA SECRETÁRIA: Balcão com 5 portas, 2,05 x 0,80 x 0,50 m, em MDF padrão freijó, com puxadores metálicos.	NOVA OPÇÃO	SOB MEDIDA	R\$ 2.270,00	R\$ 2.270,00
4	1	UN.	AMBIENTE 01 - SALA DA SECRETÁRIA: Mesa reta com nicho e 1 gaveta, 1,80 x 0,80 x 0,60 m, tampo com espessura aproximada de 3 cm, em MDF padrão freijó, com puxador metálico.	NOVA OPÇÃO	SOB MEDIDA	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
5	1	UN.	AMBIENTE 02 - SALA DO PRESIDENTE. Armário superior com nicho, 2,05 x 0,54 x 0,35 m, em MDF padrão freijó, com puxador metálico.	NOVA OPÇÃO	SOB MEDIDA	R\$ 1.410,00	R\$ 1.410,00
6	1	UN.	AMBIENTE 02 - SALA DO PRESIDENTE. Painel ripado, 2,05 x 0,70 x 0,03 m, em MDF padrão freijó.	NOVA OPÇÃO	SOB MEDIDA	R\$ 1.460,00	R\$ 1.460,00
7	1	UN.	AMBIENTE 02 - SALA DO PRESIDENTE. Balcão com 5 portas, 2,05 x 0,80 x 0,50 m, em MDF padrão freijó, com puxadores metálicos.	NOVA OPÇÃO	SOB MEDIDA	R\$ 2.560,00	R\$ 2.560,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74



8	1	UN.	AMBIENTE 02 - SALA DO PRESIDENTE. Mesa reta com 2 gavetas, 1,50 x 0,80 x 0,60 m, tampo com espessura aproximada de 3 cm, em MDF padrão freijó, com puxadores metálicos.	NOVA OPÇÃO	SOB MEDIDA	R\$ 1.870,00	R\$ 1.870,00
9	1	UN.	AMBIENTE 03 - SALA DE REUNIÃO. Painel liso, 4,55 x 3,05 x 0,03 m, em MDF padrão freijó.	NOVA OPÇÃO	SOB MEDIDA	R\$ 8.650,00	R\$ 8.650,00
10	1	UN.	AMBIENTE 03 - SALA DE REUNIÃO. Mesa reta com nicho e 1 gaveta, 1,60 x 0,80 x 0,50 m, tampo com espessura aproximada de 3 cm, em MDF padrão freijó, com puxador metálico.	NOVA OPÇÃO	SOB MEDIDA	R\$ 1.950,00	R\$ 1.950,00
11	1	UN.	AMBIENTE 04 - PLENÁRIO - GALERIA DE EX-PRESIDENTES. Painel ripado para quadros, 2,15 x 3,60 m, em MDF padrão freijó.	NOVA OPÇÃO	SOB MEDIDA	R\$ 8.875,00	R\$ 8.875,00
12	1	UN.	AMBIENTE 05 - SALA DO CONTROLE INTERNO. Mesa reta com nicho e 1 gaveta, 1,60 x 0,80 x 0,60 m, tampo com espessura aproximada de 3 cm, em MDF padrão	NOVA OPÇÃO	SOB MEDIDA	R\$ 1.968,00	R\$ 1.968,00

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74



			freijó, com puxador metálico.				
13	4	UN.	AMBIENTE 06 PLENÁRIO. Soleira em Mármore Bege Bahia, 3,40 x 0,15 m.	NOVA OPÇÃO	SOB MEDIDA	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00
14	2	UN.	AMBIENTE 06 PLENÁRIO. Soleira em Mármore Bege Bahia, 1,40 x 0,15 m.	NOVA OPÇÃO	SOB MEDIDA	R\$ 210,00	R\$ 420,00
VALOR GLOBAL DO LOTE ÚNICO							R\$ 37.778,00

2.3. A subdivisão do Lote Único em ambientes e itens possui finalidade exclusivamente descritiva, orçamentária, operacional e de controle, **não caracterizando parcelamento da contratação nem autoriza execução, faturamento ou pagamento autônomo por ambiente ou item**, ressalvada hipótese expressamente admitida pela Administração e regularmente formalizada.

2.4. No valor contratado estão incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à execução integral do objeto, inclusive materiais, insumos, ferragens, acessórios, mão de obra, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, transporte, frete, carga, descarga, ferramentas, equipamentos, montagem, instalação, fixação, acabamento, limpeza, ajustes finais e demais despesas necessárias ao perfeito cumprimento das obrigações assumidas.

2.5. Os preços unitários e subtotais constantes da proposta da CONTRATADA e do quadro referido no item 2.2 constituem referência para controle, fiscalização, liquidação, responsabilização e eventuais alterações contratualmente e legalmente admitidas, **sem afastar a natureza global da contratação**.

2.6. Eventuais ajustes técnicos necessários à perfeita compatibilização dos móveis e elementos complementares com os respectivos ambientes físicos, quando compreendidos nas especificações e obrigações originalmente contratadas, não ensejarão acréscimo de preço.

2.7. Qualquer necessidade superveniente que implique efetiva alteração quantitativa ou qualitativa do objeto, do valor ou das condições originalmente contratadas dependerá de prévia análise da Administração e da correspondente formalização, observada a Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua assinatura, ou seja, de **09/10/2026 à 09/12/2026**, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo para execução integral do objeto será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço pela CONTRATADA.

3.3. O prazo previsto no item 3.2 compreende a conferência das medidas nos locais de instalação, fabricação, fornecimento, transporte, montagem, instalação, fixação, acabamento, limpeza, ajustes finais e entrega integral do objeto em condições de uso.

3.4. A CONTRATADA deverá, imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço, adotar as providências necessárias à conferência presencial das medidas e condições dos ambientes, não podendo iniciar a fabricação definitiva dos itens sem a realização dessa verificação.

3.5. A eventual necessidade de prorrogação do prazo de execução deverá ser comunicada formalmente pela CONTRATADA antes do seu término, mediante apresentação das razões e elementos comprobatórios pertinentes, cabendo à CONTRATANTE avaliar a ocorrência de hipótese juridicamente admissível.

3.6. O prazo de execução não se confunde com o prazo de vigência contratual, devendo o objeto ser concluído dentro do período estabelecido no item 3.2, ressalvadas as alterações de prazo regularmente autorizadas e formalizadas.

3.7. Eventual alteração ou prorrogação da vigência contratual somente poderá ocorrer nas hipóteses e condições admitidas pela Lei nº 14.133/2021, mediante prévia instrução e formalização pela Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO MODELO DE EXECUÇÃO

4.1. Antes de iniciar a fabricação, a CONTRATADA deverá conferir presencialmente todas as medidas e condições dos locais de instalação.

4.2. As dimensões, especificações e referências visuais constantes do Termo de Referência deverão ser observadas em conjunto. Pequenos ajustes de medidas necessários à perfeita compatibilização e instalação dos itens nos respectivos ambientes, desde que não impliquem alteração quantitativa ou qualitativa relevante do objeto, integram o escopo contratado e não ensejam acréscimo de preço.

4.3. Divergência material que possa comprometer a execução deverá ser comunicada à fiscalização antes da fabricação.



4.4. A CONTRATADA deverá assegurar padronização técnica, estética e visual dos materiais, especialmente quanto ao MDF padrão freijó, tonalidade, textura, acabamento, ferragens, puxadores e componentes aparentes, observadas as especificações e referências visuais constantes do Termo de Referência.

4.5. O objeto somente será considerado concluído quando todos os itens estiverem transportados, montados, instalados, fixados, ajustados, limpos, funcionais e liberados para uso.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

5.1.1. executar integralmente o objeto conforme este Contrato, o Termo de Referência e sua proposta;

5.1.2. realizar a conferência prévia das medidas e responder pela compatibilização final dos móveis e elementos complementares com os respectivos ambientes;

5.1.3. fornecer materiais novos, de primeiro uso, em perfeito estado e compatíveis com as especificações;

5.1.4. disponibilizar mão de obra qualificada, ferramentas, equipamentos e meios de proteção necessários;

5.1.5. proteger paredes, pisos, esquadrias, instalações e bens existentes durante o transporte, montagem e instalação;

5.1.6. corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, itens rejeitados, defeituosos ou executados em desacordo com as condições contratadas;

5.1.7. reparar integralmente os danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de ação ou omissão de seus empregados, prepostos ou demais pessoas utilizadas na execução;

5.1.8. retirar embalagens, resíduos e sobras de materiais, deixando os ambientes limpos e em condições de utilização;

5.1.9. manter, durante a execução contratual, as condições de habilitação e regularidade exigidas;

5.1.10. cumprir as determinações da fiscalização e comunicar imediatamente fatos que possam comprometer o prazo, a qualidade, a segurança ou a regular execução;

5.1.11. responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da execução.



CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRANTE:

- 6.1.1. emitir a ordem de fornecimento/serviço e disponibilizar acesso aos ambientes em horários ajustados;
- 6.1.2. prestar informações necessárias e indicar gestor/fiscal do contrato;
- 6.1.3. acompanhar, fiscalizar e registrar as ocorrências da execução;
- 6.1.4. rejeitar itens em desacordo e determinar sua correção;
- 6.1.5. receber o objeto quando atendidas as condições pactuadas;
- 6.1.6. efetuar o pagamento após a regular liquidação da despesa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A gestão e a fiscalização da execução contratual serão exercidas por servidor(es) formalmente designado(s) pela Presidência da Câmara Municipal, observadas as atribuições estabelecidas no ato de designação e o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A fiscalização registrará as ocorrências, determinará providências para regularização e comunicará à autoridade competente situações que ultrapassem sua atribuição.

7.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

8.1. O recebimento provisório ocorrerá após a conclusão integral da instalação, mediante verificação inicial dos quantitativos, integridade aparente, localização e funcionamento.

8.2. O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade com as especificações, medidas, acabamento, alinhamento, fixação, funcionamento das ferragens, limpeza e demais condições do Termo de Referência.

8.3. Itens rejeitados deverão ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo determinado pela fiscalização, sem custos adicionais.

8.4. O recebimento definitivo não afasta a responsabilidade por vícios ocultos ou pelas garantias aplicáveis.

8.5. Para fins de recebimento definitivo e pagamento, será considerada a execução integral do Lote Único, abrangendo todos os ambientes e itens contratados, ressalvadas as hipóteses de alteração contratual regularmente formalizada



CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA

9.1. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

9.2. A ausência de garantia de execução contratual não afasta a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade, conformidade e perfeita execução do objeto, nem as garantias legais aplicáveis aos bens, materiais e serviços fornecidos.

9.3. Durante o período de garantia aplicável ao objeto, a CONTRATADA deverá corrigir, reparar, refazer ou substituir, sem ônus para a CONTRATANTE, os itens ou componentes que apresentem defeitos de fabricação, montagem ou instalação, falhas de ferragens, descolamento, empenamento anormal, defeitos de acabamento ou outros vícios imputáveis à execução.

9.4. Não estão abrangidos pela garantia os danos comprovadamente decorrentes de mau uso, impactos, intervenção de terceiros, infiltrações ou umidade superveniente alheias à execução da CONTRATADA, bem como o desgaste natural decorrente do uso regular.

9.5. Eventual garantia comercial oferecida pela CONTRATADA ou pelo fabricante em prazo ou condições superiores às garantias legalmente aplicáveis integrará a contratação e deverá ser integralmente observada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado em **parcela única**, após a execução integral do objeto e seu recebimento definitivo, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, e regular liquidação da despesa.

10.2. O pagamento ficará condicionado à comprovação da manutenção das condições de regularidade fiscal, social e trabalhista exigíveis, mediante documentação válida ou consulta aos sistemas oficiais disponíveis.

10.3. Não haverá pagamento por item isolado ou por ambiente parcialmente concluído, considerando a natureza global e integrada da contratação, ressalvada hipótese excepcional devidamente justificada e regularmente formalizada pela Administração.

10.4. Constatado erro, irregularidade ou circunstância impeditiva da liquidação da Nota Fiscal, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as providências necessárias à regularização, sem incidência de encargos imputáveis à CONTRATANTE quando a causa da suspensão decorrer de responsabilidade da CONTRATADA.

10.5. Serão efetuadas, quando cabíveis, as retenções tributárias previstas na legislação vigente.



10.6. O recebimento definitivo e o pagamento não afastam a responsabilidade da CONTRATADA pelos vícios ocultos, defeitos posteriormente constatados e demais obrigações decorrentes das garantias aplicáveis ao objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. A despesa correrá à conta da seguinte classificação orçamentária, conforme manifestação técnico-contábil juntada aos autos:

PODER: 1 Poder Legislativo

ÓRGÃO: 1 CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

UNIDADE: 01.01.000 CÂMARA DE VEREADORES

PROJETO ATIVIDADE: 1.002 – Equipamentos da Câmara de Vereadores

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.00–Equipamentos e Material Permanente.

FONTE: 1500

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais observarão os arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões legalmente determinados, observados os limites e pressupostos previstos em lei.

12.3. Os ajustes de medidas estritamente necessários à perfeita compatibilização e instalação dos itens nos respectivos ambientes, desde que compreendidos no objeto originalmente contratado e que não impliquem modificação quantitativa ou qualitativa relevante, não caracterizam, por si sós, alteração contratual nem conferem direito a acréscimo de preço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de 1 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

13.2. Na hipótese excepcional de a execução contratual ultrapassar o interregno de 1 (um) ano, por motivo juridicamente admissível, eventual reajuste observará o índice e as condições estabelecidos no Termo de Referência e na legislação aplicável.

13.3. O disposto nesta cláusula não prejudica a análise de eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando presentes os pressupostos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES



14.1. Constitui infração administrativa a prática das condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Poderão ser aplicadas, observados a gravidade da conduta, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, nos termos dos arts. 156 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A multa moratória será de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado**, incidente sobre o valor da parcela ou obrigação inadimplida, limitada a **10% (dez por cento)**, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

14.4. A multa compensatória, quando cabível, poderá ser fixada entre 5% (cinco por cento) e 20% (vinte por cento) do valor da obrigação inadimplida, de acordo com a gravidade e extensão do descumprimento, mediante processo administrativo.

14.5. As multas poderão ser descontadas de créditos devidos à CONTRATADA ou cobradas pelos meios legalmente admitidos.

14.6. A aplicação das sanções observará o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. O Contrato poderá ser extinto nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, mediante decisão motivada e observância do devido processo legal, quando cabível.

15.2. Constituem motivos para extinção contratual, entre outros legalmente previstos, o descumprimento ou cumprimento irregular das obrigações assumidas, o atraso injustificado na execução, a paralisação injustificada dos serviços ou fornecimentos e o desatendimento das determinações regulares da fiscalização.

15.3. A extinção do Contrato não impede a apuração de responsabilidades nem a aplicação das sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

16.1. As partes observarão a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, limitando eventual tratamento de dados pessoais ao estritamente necessário à execução e à gestão da contratação.

16.2. Informações institucionais ou documentos a que a CONTRATADA tenha acesso em razão da execução não poderão ser utilizados para finalidade diversa da contratação, ressalvadas as obrigações legais de publicidade e transparência.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

17.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação do contrato e dos atos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP e nos demais meios oficiais cabíveis, observados os prazos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

18.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE segundo a Lei nº 14.133/2021, os princípios aplicáveis às contratações públicas e, subsidiariamente, as normas gerais de direito privado compatíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o foro da comarca de Santana, Estado da Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

Canápolis/BA, 09 de outubro de 2026.


Emídio Montalvão Sobrinho

Presidente da Câmara

**CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS
CONTRATANTE**



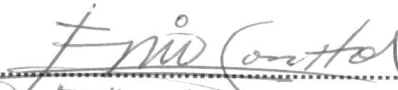
Wilson Rocha Barros

Proprietário

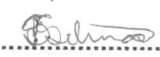
**WILSON ROCHA BARROS
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1ª


Nome: ENIO DOS SANTOS NETO
CPF: ***.162.025-**

2ª


Nome: Simone de Jesus Souza Silva
CPF: ***.934.495-**

CANÁPOLIS/BA, 13 DE OUTUBRO DE 2026

LEGISLATIVO MUNICIPAL

DIÁRIO **OFICIAL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

ANO VIII

EDIÇÃO Nº. 393

RESUMO

CONTRATOS E ADITIVOS	3
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2026	3





CONTRATOS E ADITIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CANÁPOLIS

CNPJ: 16.424.889/0001-74



EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 008/2026.

DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 006/2026.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Canápolis/BA, CNPJ nº 16.424.889/0001-74.

CONTRATADA: WILSON ROCHA BARROS, CNPJ nº 30.018.150/0001-93.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fabricação, fornecimento, transporte, montagem, instalação e realização dos ajustes necessários de mobiliário planejado e elementos complementares destinados à adequação dos ambientes da Câmara Municipal de Canápolis/BA, em lote único, conforme Termo de Referência e demais documentos vinculados ao contrato.

VALOR GLOBAL: R\$ 37.778,00 (trinta e sete mil, setecentos e setenta e oito reais).

VIGÊNCIA: De 09 de outubro de 2026 a 09 de dezembro de 2026.

PRazo DE EXECUÇÃO: Até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento/Serviço pela contratada.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Poder Legislativo; Órgão: Câmara Municipal de Canápolis; Unidade: 01.01.000 – Câmara de Vereadores; Projeto/Atividade: 1.002 – Equipamentos da Câmara de Vereadores; Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente; Fonte: 1500.

DATA DA ASSINATURA: 09 de outubro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Emídio Montalvão Sobrinho, Presidente da Câmara Municipal, pela contratante; Wilson Rocha Barros, proprietário, pela contratada.

Canápolis/BA, 09 de outubro de 2026.

EMÍDIO MONTALVÃO SOBRINHO
Presidente

Página 1 de 1

Rua Luiz Viana Filho, nº 120, Centro
CEP: 47.730-000,
Canápolis - BA.

www.canapolis.ba.leg.br
canapolis.ba.leg@gmail.com
camaradecanapolis@hotmail.com

Gestão: Biênio 2025-2026





PROTOCOLO DE ASSINATURAS



As assinaturas digitais deste documento possuem conformidade com o padrão ICP-Brasil, instituído pela MP nº 2.200-2/2001, e são inseridas e verificadas por software de propriedade da BRASIL PUBLICAÇÕES E GESTÃO PÚBLICA LTDA devidamente registrado junto ao INPI sob o número BR512020002003-8 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2595 em 29/09/2020, conforme previsto na Lei nº 9.609/98, regulamentada pelo DECRETO Nº 2.556/98.

Código de Verificação: 4E07DB-E41EFC-244068-A0779F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas (horário de Brasília):

✓ BRASIL PUBLICACOES E GESTAO PUBLICA LTDA (CNPJ 20.242.680/0001-67) em 13/10/2026 08:00
HASH: SHA-256 FDA769BEDE643E5F9DAFB92B82C162273F96EC4E7A5A20894F2D26625D520AB0

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação no navegador através do endereço <https://valida.brasilpublicacoes.com.br/> e informe o Código de Verificação no início desta página ou acesse o link abaixo:

<https://valida.brasilpublicacoes.com.br?chave=4E07DB-E41EFC-244068-A0779F>